



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ
Praça Cel. Pacheco de Medeiros nº 236
Centro – Tel. (032) 729 – 1247
CEP – 36.880-000 – MURIAÉ – MG
C.G.C. 17.947.581/0001/76

LEI Nº. 2.285/99

DISPÕE SOBRE INCENTIVO AO PAGAMENTO DO IPTU/99.

A Câmara Municipal de Muriaé, aprovou e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os contribuintes que pagarem à vista o IPTU/99, participarão de sorteio, no mês de junho de 1999, concorrendo aos seguintes prêmios:

- 1º - Prêmio – 01 (um) veículo de 1.000 cilindradas, cor branca, com 4 portas;
- 2º - Prêmio – 01 (uma) Moto 125 cilindradas;
- 3º - Prêmio – 01 (uma) TV a cores 29”;
- 4º - Prêmio – 01 (uma) TV a cores 20”;
- 5º - Prêmio – 01 (uma) TV a cores 14”.

Parágrafo Único – Cada contribuinte concorrerá ao sorteio com cupom numerado correspondente à Guia de Recolhimento do Imposto, não fazendo, entretanto, jus ao sorteio, o contribuinte que tiver débitos do IPTU referentes a exercícios anteriores.

Art. 2º - Serão considerados pagamentos à vista do IPTU/99:

I – Os que forem feitos até 30 de Abril de 1999, que terão desconto de 15%.

II – Os que forem feitos até 31 de Maio de 1999, que terão desconto de 10%.

Art. 3º - Os contribuintes que optarem pelo pagamento parcelado do IPTU/99, participarão de sorteio no mês de dezembro de 1999, concorrendo aos seguintes prêmios:

- 1º Prêmio – 01 (uma) moto 125 cilindradas;
- 2º Prêmio - 01 (uma) TV a cores 29”
- 3º Prêmio - 01 Refrigerador de 300 litros
- 4º Prêmio – 01(uma) TV a cores 20”
- 5º Prêmio – 01 (uma) TV a cores 14”



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ
Praça Cel. Pacheco de Medeiros nº 236
Centro – Tel. (032) 729 – 1247
CEP – 36.880-000 – MURIAÉ – MG
C.G.C. 17.947.581/0001/76

§ 1º – Cada contribuinte concorrerá ao sorteio com cupom numerado correspondente às guias do parcelamento de recolhimento do Imposto não fazendo, entretanto, jus ao sorteio, o contribuinte que tiver débitos do IPTU referente a exercícios anteriores.

§ 2º – Terá direito também a concorrer aos prêmios os contribuintes que, na data desta Lei, já tenham pago o IPTU de 1999 e débitos anteriores.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial para a compra dos bens indicados nos artigos anteriores, na forma da Lei com a competente entrega dos bens aos vencedores das premiações.

Art. 5º - VETADO

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei 2.267/98 de 01/12/98.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o cumprimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 06 de Abril de 1999.

Dr. CARLOS FERNANDO COSTA
PREFEITO MUNICIPAL DE MURIAÉ